



Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To

ANO I
Sexta-feira
10 de Maio de 2024

Edição Nº 00194

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 571, de 10 de Maio de 2024

Licitação Nº 16, de 10 de Maio de 2024

EDIÇÃO Nº
00194

BERNARDO SAYÃO

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei Nº 571, de 10 de Maio de 2024**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, MANDATO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão -TO, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Capítulo I**DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS****Seção I****Do Subsídio do Prefeito**

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º - O Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio e férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº19/1998, sendo que nos termos do § 3º do mesmo artigo, preceitua que todos os agentes políticos, indistintamente terão direito a receber 13º salário, decorrendo da auto aplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo a regulamentação ser feita mediante lei formal, em se tratando de agentes políticos do Poder Executivo.

Seção II**Do subsídio do Vice-prefeito**

Art. 2º - O Vice - prefeito Municipal de Bernardo Sayão, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá

subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º - O Vice-prefeito Municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio.

Seção III**Do Subsídio dos Secretários Municipais**

Art. 3º - O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Subseção I**Das Férias do Prefeito**

Art. 4º - O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II**Das Férias do Vice-Prefeito**

Art. 5º - O Vice-prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III**Das Férias dos Secretários Municipais**

Art. 6º - Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II
Do 13º Subsídio

Art. 7º - Os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipal.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Licitação Nº 16, de 10 de Maio de 2024

EXTRATO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 016.A/2024

PROCESSO Nº 184/2023.

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de serviços de construção de 10 casas populares no município de Bernardo Sayão – TO.

Tendo em vista a necessidade da Contratação dos serviços anteriormente descritos, e considerando que o processo se formalizou em observância das disposições contidas no Art. 38, INCISO VII da Lei Nº 8.666/93, PUBLICAMOS o EXTRATO da presente licitação para efetivação das despesas solicitadas em favor das empresas aludidas abaixo:

Empresa: INVICTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.351.903/0001-00 estabelecida à Rua Rio de janeiro LT 020A, QD 069C nº S/N, Vila Cruzeiro, CEP 68.540-000, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Importa o presente em R\$ 776.017,60 (setecentos e setenta e seis mil e dezessete reais e sessenta centavos).

Osorio Antunes Filho

Prefeito Municipal